

LEI MUNICIPAL Nº. 642/2012.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, OBJETIVANDO PERMITIR AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, A OBTENÇÃO DE EMPRESTIMOS BANCÁRIOS SOB CONSIGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária do dia 1º de outubro de 2012, aprovou e o Senhor José Roberto Torres, Prefeito do Município de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênio com **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO**, objetivando proporcionar ao Servidor Público Municipal, empréstimos com descontos programados em folha de pagamento obedecendo aos critérios e as normas do Agente Financeiro.

Parágrafo Único – Os contratos de empréstimos serão firmados exclusivamente entre a instituição financeira ou cooperativa de crédito, e o próprio funcionário sob a garantia da consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - A responsabilidade pela concessão do financiamento é exclusiva da instituição financeira ou cooperativa de crédito, não se responsabilizando o Município de Denise pelas obrigações assumidas pelo servidor junto à instituição financeira ou cooperativa de crédito e nem pelas informações

prestadas por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade da assinatura do financiado/servidor.

Art. 3º - A contratação dar-se-á quando o requerente não tiver restrições financeiras e atender as exigências do Agente Financeiro, tendo ainda a homologação pela Prefeitura Municipal do desconto em folha de pagamento.

Art. 4º - São beneficiários da presente lei todas as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Denise, que ocupe cargo efetivo e/ou que mantenha estabilidade constitucional, com no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício do cargo junto ao município.

Art. 5º - O valor do empréstimo a ser disponibilizado é de caráter individual, por beneficiário, estando condicionado ao limite de margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) do salário/ remuneração do servidor. O valor da prestação mensal paga pelo beneficiário não poderá ultrapassar o limite disponível de margem consignável em folha de pagamento.

Art. 6º - Se ocorrer demissão do funcionário durante a vigência do contrato, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, falecimento, dispensa ou aposentadoria) a Prefeitura promoverá o desconto da parcela vincenda e comunicará o banco com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento do salário, para que o mesmo possa adotar as medidas cabíveis a satisfação de seu crédito, cessando conseqüentemente, a obrigação da Prefeitura de promover os descontos em folha de pagamento das parcelas subseqüentes.

Art. 7º - Eventuais atrasos na folha de pagamento dos servidores não repercutirão, sob nenhuma forma, nas obrigações a cargo do município de Denise.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2012.

JOSÉ ROBERTO TORRES
PREFEITO DE DENISE